



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.959-C, DE 2008 **(Do Poder Executivo)**

MENSAGEM Nº 665/2008
AVISO 780/2008 – C. Civil

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres; tendo pareceres da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO) Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. GERALDINHO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARÇAL FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, três cargos em comissão, de nível DAS-4, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 229/2008/MP/C.CIVIL-PR

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de três cargos em comissão, de nível DAS-4, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados em Unidades Descentralizadas na Estrutura Regimental da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o eixo central da organização da agenda social do governo federal é o combate às desigualdades no país. É importante ressaltar, porém, que a garantia de um desenvolvimento sustentável, de longa duração, com redução das desigualdades sociais e regionais; com respeito ao meio ambiente e à diversidade

cultural; com inclusão social e educação, passa, necessariamente, pela redução das desigualdades de gênero, raça e etnia e pelo combate a todas as formas de discriminação existentes na sociedade brasileira.

3. A incorporação das questões de gênero nas políticas públicas tornou-se uma estratégia mundial para a garantia e a promoção da igualdade a partir da 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada pelas Nações Unidas, em Beijing, em 1995. Nessa Conferência, os chefes de Estado e de governo presentes, inclusive do Brasil, comprometeram-se a adotar e levar adiante uma estratégia de internalizar a igualdade de gênero nas políticas públicas e a avaliar, regularmente, o impacto das políticas implementadas sob esse prisma.

4. No Brasil, o tema da promoção da igualdade de gênero foi inserido na agenda pública na década de 1980, com a criação do Conselho Nacional dos Direitos para as Mulheres – CNDM. É importante ressaltar que o reconhecimento, por parte do Estado, da condição de especificidade das mulheres e da necessidade de políticas públicas transversais destinadas ao atendimento de suas necessidades multidimensionais, ao fortalecimento de sua cidadania e à redução das desigualdades é, em grande parte, resultado da visibilidade e do fortalecimento do movimento de mulheres, que passou a ocupar espaços importantes no monitoramento e no acompanhamento das políticas desde a década de 1970.

5. Em 2001, a institucionalização da questão foi reforçada com a criação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, no âmbito do Ministério da Justiça, cujo objetivo era *“viabilizar políticas públicas visando à equidade de gênero e o direito às diferenças para a melhoria da qualidade de vida das mulheres”*. Foi apenas em 2003, com a criação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que o governo federal passou a incorporar a dimensão de gênero como uma estratégia e uma prioridade a ser tratada no planejamento da intervenção estatal nas mais diferentes áreas. Suas atribuições, segundo a Lei nº 10.683/2003 que a criou, são: “assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias”.

6. Diante do quadro de desigualdade existente entre homens e mulheres, faz-se necessário assegurar que os diferentes setores e esferas da administração pública desenvolvam ações que incorporem a perspectiva de gênero e garantam o pleno exercício dos direitos sociais das mulheres. Isso exige, portanto, uma intervenção pública de caráter transversal e que tenha um olhar específico para as necessidades femininas, de modo a desenvolver políticas que de fato consigam atendê-las. A neutralidade das políticas públicas em relação à perspectiva de gênero e a cultura vertical e fragmentada da atuação governamental são, ainda

hoje, as regras que dominam o cenário brasileiro e que dificultam a real transversalização de gênero.

7. Sendo assim, a gestão transversal é um dos grandes desafios para a administração pública. O primeiro passo para garantir a promoção da transversalidade já foi dado, tendo em vista que o governo assumiu o compromisso político de enfrentar as desigualdades de gênero no país. Trata-se agora de influenciar o planejamento dos programas e ações nos diversos setores, de forma que a perspectiva de gênero esteja presente no desenho, na implementação, na gestão, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas. Uma vez assegurado o enfoque de gênero no planejamento, torna-se viável a análise do orçamento e do gasto público nessa mesma ótica, bem como a avaliação do impacto das ações governamentais sobre as condições de vida de mulheres e homens e sobre as desigualdades de gênero.

8. Como consequência do processo de incorporação da perspectiva de gênero nas políticas em curso no governo federal, e como seu maior exemplo, o governo federal lançou, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em dezembro de 2004, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM). O Plano traduziu as diretrizes e demandas da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. Compreendia 199 ações, distribuídas em torno de cinco grandes eixos de atuação: (i) Autonomia, Igualdade no Mundo do Trabalho e Cidadania; (ii) Educação Inclusiva e Não Sexista; (iii) Saúde das Mulheres, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos; (iv) Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; e (v) Gestão e Monitoramento.

9. A II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em agosto de 2007, ratifica as recomendações da I CNPM e incorpora mais seis novos eixos ao PNPM: participação política das mulheres e igualdade em todos os espaços de poder; desenvolvimento sustentável no meio rural, na cidade, na floresta com garantia de justiça ambiental, inclusão social, soberania e segurança alimentar; direitos das mulheres à terra e moradia digna, bem como serviços com cidadania, garantindo a qualidade de vida nas áreas urbanas e rurais, considerando as etnias e comunidades tradicionais; cultura, comunicação e mídia: igualitária, democrática e não discriminatória, não-sexista, anti-racista, não lesbofóbica e não homofóbica, com controle social; enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia; e enfrentamento das desigualdades que atingem as mulheres jovens, idosas em suas especificidades e diversidades.

9.1 O eixo de Gestão e Monitoramento do Plano é fundamental para a promoção da transversalidade de gênero nas políticas públicas, pois diz respeito à construção de capacidades de gestão que subsidiem a atuação dos diferentes setores e níveis de governo nesta temática. As prioridades elencadas apontam para a importância da capacitação dos agentes públicos em gênero, da produção, organização e disseminação de dados e informações e do fortalecimento de organismos públicos de políticas para as mulheres.

10. O fenômeno da violência doméstica e sexual praticado contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. A Constituição Federal, em seu art. 226, parágrafo 8º, assegura “a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”, e a promulgação da **Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 07.08.2006)**, que coíbe a violência doméstica e familiar

contra a mulher, expressam, dessa forma, o papel que o Estado brasileiro tem a cumprir no enfrentamento a qualquer tipo de violência, seja ela praticada contra homens ou mulheres, adultos ou crianças.

11. Durante a II CNPM, foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, que contará com cerca de R\$1 bilhão para o período 2008 a 2011. O Pacto Nacional compreende as dimensões da prevenção, atenção, proteção e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, assim como o combate à impunidade dos agressores e está estruturada em 4 eixos: Consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e implementação da Lei Maria da Penha; Proteção dos Direitos Sexuais e Reprodutivos e implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Aids e outras DST; Combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres; Promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão. Dentre as metas estabelecidas no Pacto, destacam-se: a construção, reforma e reaparelhamento de mais de 700 serviços especializados de atendimento à mulher (delegacias especializadas, centros de referência, casas abrigo, defensorias, juizados especiais); a capacitação de 50 mil profissionais da rede de atendimento e 120 mil profissionais de educação; a realização de campanhas educativas e culturais de prevenção à violência; a consolidação da Central de Atendimento à Mulher, com 1.000.000 de atendimentos; a implantação do Observatório da Lei Maria da Penha e do Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre Violência contra as Mulheres.

12. A revisão e ampliação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a partir das diretrizes da II CNPM, e a implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres demandam o fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres a nível central e regional para coordenar a articulação institucional e a formulação, elaboração e execução das políticas de gênero e combate à discriminação nos diversos níveis de governo (municipal, estadual, distrital e federal).

13. O aumento das funções da SPM, porém, não foi acompanhado de uma ampliação da equipe técnica e gerencial responsável pela execução cotidiana das atividades. A estrutura de pessoal não foi modificada desde a promulgação do Decreto 4.625, de 21 de março de 2003, o que evidencia uma total incongruência entre as competências do órgão e a sua capacidade de execução dada a insuficiência de recursos humanos para concretizá-las.

14. Como primeiro passo para a adequação da estrutura frente às novas funções que assumiu, a Secretaria já iniciou a reformulação de sua estrutura formal. O Decreto anteriormente mencionado dispunha que a SPM seria composta pelo seu Gabinete, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e por três subsecretarias, a saber: Subsecretaria de Planejamento de Políticas para as Mulheres; Subsecretaria de Monitoramento de Programas e Ações Temáticas; e Subsecretaria de Articulação Institucional. Tal estrutura, porém, não reflete mais os trabalhos desempenhados pelo órgão, tendo sido proposto um novo arranjo que passaria a contemplar o Gabinete, o CNDM e três novas Subsecretarias: Planejamento, Orçamento e Gestão; Enfrentamento à Violência; e Articulação Institucional e Ações Temáticas, que congrega todas as demais áreas de atuação da SPM, as quais demandam uma articulação contínua com os ministérios setoriais responsáveis últimos pela execução das políticas, tais como trabalho, educação, saúde, entre outros. A reestruturação da Secretaria e a ampliação do seu quadro funcional permitirá uma atuação mais ágil e eficiente da Secretaria

na condução de uma cultural transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas nas três esferas de governo, contribuindo para uma mudança na prática de gestão vigente.

5. A proposta, por fim, tem o sentido de reformular e readequar a estrutura organizacional da SPM/PR ao seu novo patamar de intervenção na sociedade brasileira, em virtude da ampliação de suas responsabilidades traduzidas no Plano Plurianual – PPA 2008-2011, no âmbito de três grandes programas, a saber: Cidadania e Efetivação dos Direitos das Mulheres; Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas, com um impacto orçamentário de cerca de R\$ 102.194,00, no presente exercício, considerando os meses de setembro a dezembro, e de R\$ 314.606,00 em cada um dos exercícios subseqüentes, compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2008 e com as demais disposições da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em questão ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva e Dilma Rousseff

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Relações Institucionais, pela Secretaria de Comunicação Social, pelo Gabinete Pessoal, pelo Gabinete de Segurança Institucional e pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

**Redação dada pela Lei nº 11.754, de 2008.*

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

I - o Conselho de Governo;

II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

III - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - o Conselho Nacional de Política Energética;

V - o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte;

VI - o Advogado-Geral da União;

VII - a Assessoria Especial do Presidente da República;

VIII - (Revogado pela Lei nº 11.497, de 2007)

IX - (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão, como órgãos de consulta do Presidente da República:

I - o Conselho da República;

II - o Conselho de Defesa Nacional.

§ 3º Integram ainda a Presidência da República:

I - a Controladoria-Geral da União;

II - (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

III - a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres;

IV - a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

V - a Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

VI - a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, de que trata a Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003.

**Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005.*

VII - a Secretaria Especial de Portos.

**Incluído pela Lei nº 11.518, de 2007.*

Seção II

Das Competências e da Organização

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como promover a publicação e a preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, 2 (duas) Secretarias, sendo 1 (uma) Executiva, 1 (um) órgão de Controle Interno e até 3 (três) Subchefias.

**Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004.*

Art. 2º -A. À Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial:

**Redação dada pela Lei nº 11.204, de 2005.*

I - na coordenação política do Governo;

**Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005.*

II - na condução do relacionamento do Governo com o Congresso Nacional e os Partidos Políticos; e

**Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005.*

III - na interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005.*

§ 1º Compete, ainda, à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República coordenar e secretariar o funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, visando à articulação da sociedade civil organizada para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social.

**Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005.*

§ 2º A Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República tem como estrutura básica o Gabinete, 1 (uma) Secretaria-Executiva, até 2 (duas) Subchefias e a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

**Redação dada pela Lei nº 11.754, de 2008.*

Art. 2º -B. À Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

I - na formulação e implementação da política de comunicação e divulgação social do Governo;

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

II - na implantação de programas informativos;

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

III - na organização e desenvolvimento de sistemas de informação e pesquisa de opinião pública;

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

IV - na coordenação da comunicação interministerial e das ações de informação e difusão das políticas de governo;

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

V - na coordenação, normatização, supervisão e controle da publicidade e de patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública federal, direta e indireta, e de sociedades sob controle da União;

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

VI - na convocação de redes obrigatórias de rádio e televisão; e

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

VII - na coordenação e consolidação da implantação do sistema brasileiro de televisão pública.

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

§ 1º Compete, ainda, à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, relativamente à comunicação com a sociedade, por intermédio da divulgação dos atos do Presidente da República e sobre os temas que lhe forem determinados, falando em seu nome e promovendo o esclarecimento dos programas e políticas de governo, contribuindo para a sua compreensão e expressando os pontos de vista do Presidente da República, por determinação deste, em todas as comunicações dirigidas à sociedade e à imprensa e, ainda, no que se refere à cobertura jornalística das audiências concedidas pela Presidência da República, ao relacionamento do Presidente da República com a imprensa nacional, regional e internacional, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe o Presidente da República, à articulação com os órgãos governamentais de comunicação social na divulgação de programas e políticas e em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Presidente da

República, bem como prestar apoio jornalístico e administrativo ao comitê de imprensa do Palácio do Planalto, promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos e prestar apoio aos órgãos integrantes da Presidência da República no relacionamento com a imprensa.

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

§ 2º Integram a estrutura da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a Subchefia-Executiva e até três Secretarias.

**Incluído pela Lei 11.497, de 2007.*

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

DECRETO Nº 4.625, DE 21 DE MARÇO DE 2003

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão integrante da Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 47 e 50 da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, órgão integrante da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - do Ministério da Justiça para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.5; três DAS 101.4; três DAS 101.3; um DAS 101.2; e dois DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República: quatro DAS 101.6; quatro DAS 101.5; nove DAS 101.4; um DAS 101.3; um DAS 102.5; quatro DAS 102.4; quinze DAS 102.3; dois DAS 102.2; e um DAS 102.1.

.....

.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.959, de 2008, de autoria do Poder Executivo, cria três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível DAS-4, a serem alocados em unidades descentralizadas na estrutura regimental da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM.

Na sua justificação, o Executivo argumenta que diante do quadro de desigualdade existente entre homens e mulheres no País, faz-se necessário assegurar que os diferentes setores e esferas da administração pública

desenvolvam ações contínuas e eficazes que incorporem a perspectiva de gênero e garantam o pleno exercício dos direitos sociais das mulheres.

Para dar consecução a esse objetivo, segundo o autor, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres diagnosticaram a necessidade de fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, tanto no nível central como no regional, através da criação das Subsecretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Enfrentamento à Violência; e de Articulação Institucional e Ações Temáticas, para as quais são demandados os cargos em comissão, de nível DAS-4, objeto da presente proposição.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em epígrafe tem como finalidade principal viabilizar, por meio da criação de três cargos em comissão, de nível DAS-4, a readequação da estrutura organizacional da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em consonância com o seu novo patamar de intervenção na sociedade brasileira, tendo em vista a ampliação de suas responsabilidades traduzidas no Plano Plurianual (PPA) de 2008-2011, no âmbito de três grandes programas, a saber: Cidadania e Efetivação dos Direitos das Mulheres; Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas

De fato, são robustos os argumentos no sentido de que a reestruturação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a ampliação do seu quadro funcional se mostram indispensáveis, no momento atual, para propiciar uma atuação mais ágil e eficiente dessa Secretaria na condução de uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas para as mulheres nas três esferas de Governo, pelo que entendemos como absolutamente pertinente a criação e destinação dos três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível DAS-4, nos termos da presente proposição.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.959, de 2008.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2008.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.959/2008, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Elcione Barbalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli, Elcione Barbalho e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Edgar Moury, Gorete Pereira, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Wilson Braga, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Eduardo Barbosa, Luiz Carlos Busato, Manuela D'Ávila e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, cria 3 cargos em comissão, DAS, destinados à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 17 de dezembro de 2008, aprovou o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta da ação nº 0623 – Pagamento Decorrente de Provimentos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - prevista no Programa nº 1054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

" Art. 169...

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2009 (art. 84 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V da Lei Orçamentária para 2009).

O Anexo V da lei orçamentária para o exercício de 2009 (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008) autoriza, no item 4.1.2, a criação de até 400 cargos para as carreiras de Gestão e Diplomacia.

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 120 da LDO/2009 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Exposição de Motivos informa as estimativas do impacto orçamentário-financeiro anualizado deste projeto de Lei, no montante de R\$ 315 mil em 2009 e o mesmo valor nos dois exercícios subsequentes.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.959-A, de 2008.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

DEPUTADO GERALDINHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.959-A/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Geraldinho, contra o voto do Deputado Guilherme Campos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Antonio Palocci, Luiz Carlos Hauly e Félix Mendonça, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Eduardo Amorim, Geraldinho, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, João Pizzolatti, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiz Carreira, Manoel Junior, Marcelo Castro, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Vicentinho Alves, Wilson Santiago, Arnaldo Jardim e Professor Setimo.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009.

Deputado VIGNATTI

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do Poder Executivo, tem por objetivo a criação de três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS-4 a serem alocados na estrutura regimental da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República – SPM/PR.

Segundo a exposição de motivos que acompanha o projeto, diante do quadro de desigualdade existente entre homens e mulheres no País, deve-se assegurar que a Administração Pública desenvolva ações contínuas e eficazes que incorporem a perspectiva de gênero e garantam o exercício pleno dos direitos das mulheres.

Nesse passo, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres apontaram a necessidade de fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Aduz, por fim, que a proposição “tem o sentido de reformular e readequar a estrutura organizacional da SPM/PR ao seu novo patamar de intervenção na sociedade, em virtude da ampliação de suas responsabilidades traduzidas no plano Plurianual – PPA 2008-2011, no âmbito de três grandes programas, a saber: Cidadania e Efetivação dos Direitos das Mulheres; Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas (...).”

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou unanimemente o projeto, nos termos do parecer da Relatora, Deputada ELCIONE BARBALHO.

A Comissão de Finanças e Tributação concluiu pela adequação financeira e orçamentária do projeto, acolhendo o parecer do Relator, Deputado GERALDINHO, contra o voto do Deputado GUILHERME CAMPOS.

Cabe a este Órgão Técnico o exame da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei ora examinado visa a criação de três cargos públicos em comissão, de nível DAS-4, destinados à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

A criação de cargos pretendida contribuirá para a reestruturação da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, em consonância com a ampliação de suas responsabilidades traduzidas no Plano Plurianual (PPA) de 2008-2011.

A matéria insere-se no rol de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal.

Analizando a proposição sob comento, não vislumbramos nenhum empecilho à sua aprovação, eis que não contraria nenhuma norma ou princípio constitucional ou jurídico.

Quanto à técnica legislativa, a proposição em análise está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.959, de 2008.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro 2009.

Deputado MARÇAL FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.959-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marçal Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Efraim Filho, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Magela, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Zenaldo Coutinho, Bispo Gê Tenuta, Carlos Abicalil, Celso Russomanno, Chico Lopes, Fátima Bezerra, Hugo Leal, José Guimarães, Luiz Couto, Maria do Rosário e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
